



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019.7/2019

EMENTA: “Altera a Lei Complementar nº 318, de 2006, que dispõe sobre a carreira e a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”

AUTOR: Governo do Estado.

RELATOR: Dep. Coronel Mocellin.

Trata-se de projeto de lei para a alteração da Lei Complementar 318 de 2006 visando regular alguns pontos específicos na carreira e promoção das praças militares. O Governo justifica a necessidade dessa alteração nas ações judiciais que oferecem entendimentos discrepantes das Instituições militares gerando insegurança jurídica aos servidores que pretendem as promoções.

Sustenta que a falta de clareza na Lei Complementar 318/2006 provocou também a manifestação da Procuradoria Geral do Estado a fim de definir as regras de promoção e equilibrá-las na relação antiguidade/merecimento unificando a regra.

O projeto está corretamente pautado como projeto de lei complementar estando apta a produzir alterações na lei complementar 318/2006 e com base na Constituição Estadual, artigo 50, §2º, afasta-se possível dúvida sobre a correção da iniciativa legislativa:



Art. 50 — A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§ 2º — São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;

Portanto, sem adentrar a discussão de mérito, evidencia-se que a medida está em perfeita consonância com a legislação estadual e atende os requisitos da iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, sendo proposta pelo instrumento adequado para alterar as regras de promoção das praças militares.

Ressalta, por fim, que a adequação das regras de promoção não tem objetivo de aumentar as vagas de promoção, tão-só, adequar o acesso a elas, não repercutindo em impacto financeiro.

VOTO

Após analisar os requisitos constitucionais, legais e regimentais, conclui-se que ela vem estruturada de forma correta e como não exige reparos regimentais nem de técnica legislativa. Portanto, voto pela APROVAÇÃO da proposta para sua tramitação nas comissões temáticas da ALESC.

Sala das Comissões, em

Coronel Mocellin

Deputado Estadual